

## Anexo I – Edital SEI 014/2024

Eu, \_\_\_\_\_,  
declaro que atendo ao prescrito no Art. 5º da Norma – SEI nº 2/2022/DGP- EBSERH, que  
relata que “É proibida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,  
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Ministro de Estado, da máxima autoridade  
administrativa da Ebserh, da autoridade nomeante, ou, ainda, de empregado público ou  
servidor lotado nesta empresa ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de  
direção, chefia ou assessoramento, para cargo em comissão ou função de confiança, nos  
termos do Decreto nº 7.203/2010 e da Súmula Vinculante nº 13 do STF,  
independentemente da existência de influência das mencionadas autoridades na  
contratação.”

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_